



51 com a finalidade de consolidar e ampliar as competências clínicas, aprofundar os conhecimentos sobre a  
52 realidade sanitária, consolidar o raciocínio clínico, desenvolver habilidades de comunicação,  
53 interpretação de exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, além de permitir  
54 uma prática assistencial diversificada, articulada ao contexto social, cultural e ético. O Regulamento do  
55 Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de  
56 Medicina da Bahia (FMB/UFBA), aprovado pelo Colegiado do curso, em 07/03/2022, em cumprimento ao  
57 artigo n.86 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA), concebe: [...] O  
58 Internato no curso de Medicina da Universidade Federal da Bahia (UFBA) se define como estágio  
59 curricular obrigatório, sendo suas atividades regidas pela Lei 11.788/2008, pelas resoluções do Conselho  
60 Nacional de Educação (CNE) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em  
61 Medicina (DCN). Constitui-se na etapa final do curso médico, compreendendo os quatro últimos  
62 semestres, realizados sob a forma de treinamento supervisionado em serviços de saúde. Deve,  
63 obrigatoriamente, envolver áreas de conhecimento em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria,  
64 Medicina Social, Ginecologia, Obstetrícia, Urgência e Emergência, Psiquiatria e Terapia Intensiva,  
65 estruturadas de acordo com a proposta pedagógica do curso, nos seus vários níveis de atenção. As  
66 concepções e os instrumentos a serem trabalhados no Internato são aqueles considerados necessários  
67 à formação geral do médico, de acordo com o perfil definido na DCN do curso de Graduação em  
68 Medicina (Resolução nº 03 do CNE /Câmara de Educação Superior - CES, de 20 de junho de 2014).  
69 Adicionalmente, o Parecer CFM nº 5/141, em relação à consulta ao órgão sobre de supervisão de  
70 internato médico por profissional de enfermagem, define que [...] ensino e a supervisão docente da  
71 Medicina são prerrogativas exclusivas de médicos. Não podem ser delegadas a profissionais cuja  
72 legislação profissional e formação acadêmica não preencham as exigências inerentes à profissão  
73 médica. Outrossim, a Lei nº 1842 (...) define em seu artigo 5º as atividades privativas do médico e no  
74 inciso III, define ser uma delas, o ensino de disciplinas especificamente médicas e a Resolução  
75 CREMEB nº 268/04 dispõe em seu artigo 4º que estágios extracurriculares devem ter como preceptores,  
76 profissionais médicos. Nesse sentido, considerando a natureza do internato e a dúvida quanto à  
77 possibilidade de outros profissionais da área de saúde na sua composição, solicito orientações da  
78 Procuradoria da Universidade Federal da Bahia acerca da viabilidade legal de profissionais não médicos  
79 ministrarem a disciplina MED242 - Internato em Medicina Social. Gostaria ainda de obter  
80 esclarecimentos sobre a interpretação do artigo 24 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de  
81 Medicina (DNCM 2014) nesse contexto específico e, caso existam precedentes ou entendimentos  
82 jurídicos relevantes em relação a essa questão, sejam compartilhados para embasar a minha  
83 compreensão e tomada de decisão colegiada no âmbito do Departamento de Medicina Preventiva e  
84 Social no sentido assegurar a conformidade do nosso programa de internato médico ao arcabouço  
85 jurídico-institucional vigente". O Prof. Ediriomar Peixoto seguiu informando que, em resposta, o  
86 Procurador se manifestou solicitando e apontando: "i) apresentar a fundamentação (técnica/jurídica)  
87 adotada pelos docentes que defendem a possibilidade de a disciplina MED242 ser ministrada por  
88 profissionais não médicos; ii) esclarecer aparente divergência entre a redação do art. 24 das DNCM  
89 2014, conforme reproduzido na Consulta nº 372/2023 (v. fls.02), e a redação da Resolução CNE/CES nº,  
90 de 20 de Junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de  
91 Graduação e Medicina, a serem observadas na organização, desenvolvimento e avaliação do Curso de  
92 Medicina, no âmbito dos sistemas de ensino superior do país (v. DOC em anexo); iii) verificar se o  
93 diploma legal indicado na página 2 da consulta, a saber: a Lei nº1.842/1953, é, de fato, o diploma ao que  
94 se pretende referir, dado que trata, aparentemente, de tema diverso daquele que constitui o objeto da  
95 consulta (v.DOC em anexo); iv) indicar, precisamente, que porção do art. 24 da DNCM 2014 pretende  
96 seja esclarecida, eis que, ao que se pôde inferir na pesquisa feita no endereço [https://www.gov.br/saude/pt-  
97 br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pnsp/legislacao/resolucoes/rces003\\_14.pdf/view](https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pnsp/legislacao/resolucoes/rces003_14.pdf/view) (v. DOC em anexo),  
98 o dispositivo em apreço possui *caput* seguido de 11 (onze) parágrafos, confira-se: (...). Sem prejuízo dos  
99 esclarecimentos solicitados no item 2 supra, cumpre-me indagar se a consulta em referência, face à sua  
100 característica predominantemente acadêmica, não seria melhor enfrentada por órgãos técnicos não-  
101 jurídicos, como a Secretaria de Ensino Superior do MEC". Ao fim dessas exposições o Prof. Ediriomar  
102 Peixoto teceu as seguintes considerações para seu parecer: (a) que não existe resoluções que norteiam  
103 o processo de remoção de professores no âmbito da UFBA; (b) que os processo de Remoção no âmbito  
104 da UFBA vem sendo realizados, tanto para servidores TAE, quando para docentes, por meio de editais  
105 públicos de seleções; (c) que a Lei nº12.842 em seu artigo 5º no inciso III, define ser as atividades  
106 privativas do médico e uma delas, o ensino de disciplinas especificamente médicas; (d) que os  
107 conselhos Regional e o Federal de Medicina já emitiram parecer contrário à participação de outros  
108 profissionais de saúde no ensino do Curso de Medicina; (e) que a solicitação em análise foi realizada  
109 após o procurador tornar disponível e pública no SIPAC sua nota; (f) que, com as informações  
110 disponíveis, o procurador não conseguiu emitir um parecer, abrindo diligência e questionando, inclusive,  
111 se a melhor maneira de elucidar a questão não seria solicitar a opinião de órgãos superiores do  
112 Ministério da Educação; (g) que existe um concurso público para docente do DMPS disposto no Edital  
113 01/2023, publicado em 04/07/2023, com previsão de término nos primeiros meses de 2024; (h) que esse  
114 concurso visa a escolha de professor para ocupar a vaga deixada pela saída do Prof. André Rodrigues  
115 Durães; (i) e que a vaga em questão no processo 23066.053150/2023-51 surgiu em decorrência da  
116 aposentadoria do Prof. Lauro Antônio Porto, publicada em 30/04/2023; (j) que a vaga oriunda dessa  
117 aposentadoria já existia quando da abertura do concurso público do Edital 01/2023 (de 04/07/2023); (k)  
118 que existem cinco candidatos inscritos no referido concurso público; (l) que os candidatos aprovados  
119 nesse concurso poderão assumir vagas existentes ou que surjam no período de, pelo menos, 1 (um) ano

Assinaturas e rubricas manuscritas no rodapé da página.

120 após a sua conclusão; (m) que a vaga em questão no processo de remoção (23066.053150/2023-51) já  
121 pode estar contemplada para ser ocupada pelos aprovados no concurso em andamento do DMPS, pois  
122 já existia quando da abertura do concurso. Em seguida o Prof. Ediriomar Peixoto manifestou-se pela  
123 extinção do processo nº23066.053150/2023-51, e que a "alocação de professor na vaga existente  
124 deverá ser feita mediante concurso público". Ressaltou que pode ser o concurso em andamento ou outro  
125 a ser aberto. Seguiu-se a inscrição para manifestações, registradas conforme segue: Prof. Guilherme de  
126 Sousa Ribeiro falou à Congregação que é professor da UFBA desde 2009 e que até 2018 esteve lotado  
127 no Instituto de Saúde Coletiva (ISC), tendo sido transferido para o DMPS/FMB, por meio de remoção.  
128 Enfatizou que a prerrogativa de remoção dentro da UFBA é uma decisão de acordo com a situação que  
129 a universidade vivencia. Disse que os editais de remoção que foram citados aconteceram por pressão do  
130 servidor TAE devido à elevada demanda por remoção, mas que a decisão sobre remoção docente cabe  
131 a cada unidade e departamento. Usou sua situação como um exemplo. Em seguida, ressaltou que no  
132 art. 24 das DCN de 2014 não consta a informação de que o estágio de internato tem de ser  
133 supervisionado por médico. Quanto ao fato de haver um concurso em andamento, o Prof. Guilherme  
134 Ribeiro chamou a atenção para o fato de que os departamentos têm total autonomia para definir o perfil  
135 dos seus docentes. O concurso em andamento tem como foco um profissional médico, com Mestrado e  
136 o DMPS tem também a necessidade de um docente com nível de Doutorado, mas com formação  
137 multiprofissional. Disse que precisam de docente com nível de doutorado por causa do programa de pós-  
138 graduação (PPgSAT) que foi credenciado para ofertar curso de doutorado, o que acontecerá no início de  
139 2024. Disse que isso justifica a demanda por professor com perfil diferente daquele do concurso em  
140 andamento. Isto posto, o chefe do DMPS passou a tratar sobre o internato de medicina social,  
141 inicialmente lembrando que existe desde 2002, portanto são 21 anos de atividades. Ressaltou que, em  
142 relação à lei de estágio (Lei 11.788), em seu artigo 1º define-se: "Estágio é ato educativo escolar  
143 supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo  
144 de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de  
145 educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental,  
146 na modalidade profissional da educação de jovens e adultos". Segundo a lei, cabe à instituição de ensino  
147 indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, e fazer o acompanhamento e  
148 avaliação dessas atividades. Da parte da concedente – local onde o interno vai atuar – também haverá a  
149 indicação de um funcionário do seu quadro de pessoal, que tenha a formação e experiência profissional  
150 na área e que vai também orientar e supervisionar esse estagiário. Dessa forma há uma parceria entre o  
151 orientador e supervisor e não consta uma obrigatoriedade de que seja uma pessoa da mesma formação  
152 de nível superior, mas que tenha o mesmo nível de formação ou experiência prática e possa orientar  
153 essa atividade. O professor disse que a DCN de 2014 traz três grandes áreas de atuação para o egresso  
154 médico: atenção à saúde, gestão em saúde e educação em saúde. Disse que claramente o  
155 Departamento de Medicina Preventiva e Social tem um foco em gestão e saúde, educação e saúde, de  
156 forma que discutem assuntos como epidemiologia, vigilância, gestão em saúde. Dessa forma, pela DCN,  
157 o DMPS, portanto, tem foco no cuidado centrado na pessoa, na família e comunidade, no qual  
158 prevalecem o trabalho interprofissional, em equipe, com desenvolvimento de relação horizontal  
159 compartilhada. Ainda sobre as competências da área de atenção à saúde, o Prof. Guilherme Ribeiro  
160 citou duas subáreas de estruturação: as necessidades individuais de saúde e as necessidades de saúde  
161 coletiva, as suas chaves também em necessidades de saúde e de desenvolvimento de planos  
162 terapêuticos e, no art. 11, atenção às necessidades de saúde coletiva desdobrando-se em ações-chaves  
163 com investigação de problemas de saúde coletiva e desenvolvimento de avaliação de projeto de  
164 intervenção coletiva. Então, na área de atenção, que é a parte que pode-se assumir como a área mais  
165 clínica, ainda assim há um grande foco também em ações e intervenções voltadas para a saúde coletiva  
166 de grupos, famílias e comunidade. Em relação ao internato, especificamente, a ementa traz práticas de  
167 medicina social e saúde pública sob a forma de treinamento em serviços nas áreas de epidemiologia,  
168 planejamento, administração, organização e gestão de serviço, e de educação em saúde. Pontuou que  
169 não prevalece nada que requeira uma formação médica *stricto sensu*, sendo atividades muito mais de  
170 um sanitarista do que de um clínico. Os objetivos incluem: compreender os determinantes sociais do  
171 processo de saúde-doença e da organização dos serviços de saúde no exercício das atividades práticas;  
172 realizar práticas de promoção, prevenção e proteção à saúde, desenvolvida de modo interdisciplinar e  
173 multiprofissional; realizar a prática de educação e saúde visando promover modos de vida saudáveis no  
174 plano coletivo e individual; contribuir para ampliar a consciência sanitária das comunidades atendidas; a  
175 perspectiva da construção de cidadania plena; desenvolver práticas de medicina social, saúde pública e  
176 saúde coletiva com as Unidades de Saúde da Família articulando, quando couber, com os diferentes  
177 níveis do sistema público de saúde num ambiente municipal e estadual; realizar, sob supervisão, ações  
178 básica de atenção à saúde com prioridade no atendimento de grupos populacionais específicos;  
179 executar ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e ambiental nessas unidades do serviço;  
180 participar das atividades de planejamento, programação, avaliação, gestão e organização de serviços; e  
181 propor e acompanhar as atividades educativas de capacitação e treinamento no âmbito das unidades de  
182 saúde da família e do SUS. Essas atividades foram listadas, inclusive, na consulta feita à procuradoria.  
183 Prof. Guilherme Ribeiro chamou a atenção que os internatos em saúde coletiva, saúde comunitária, tem  
184 formatos muito diversos em outras instituições de ensino do país. Talvez o praticado na FMB se  
185 aproxime muito mais do modelo usado na UFMG, que oferece o rodízio de saúde coletiva no formato de  
186 internato rural com 330 horas ao longo de 11 semanas. Mas há diferentes perspectivas, algumas com  
187 foco mais em medicina de família e outras mais na área de saúde coletiva, alguns, inclusive, com essas  
188 áreas separadas. Como atribuições do docente do internato de medicina social, destacou: supervisão de



258 feita sobre o internato, foi demonstrado que está sendo infringida a Lei 12.842 de 10/07/2013 e repetiu o  
259 artigo 5º, inciso III, que diz que são privativos de médico o ensino de disciplinas especificamente  
260 médicas e pediu que o Diretor tome providências quanto a essa situação. Sobre a sinalização do chefe  
261 do DMPS de que havia grande demanda dos servidores TAE por remoção, Prof. Ediriomar Matos  
262 questionou a localização dessa informação, considerando ser uma opinião pessoal. Sobre o  
263 apontamento do Prof. Leandro Barretto, Prof. Ediriomar Matos informou que o Núcleo de Movimentação  
264 (NUMOV) estabelece regras administrativas e que, em sua análise, não foram identificados os itens a  
265 serem avaliados. Disse que, inclusive, contactou o Conselho Universitário para obter informações sobre o  
266 tema, uma vez ser competência dessa instância tais definições. A Prof.ª Rita de Cássia Pereira  
267 Fernandes, disse que foi professora do internato de medicina social e compartilhou que o documento da  
268 consulta feita pela Prof.ª Ana Angélica Martins da Trindade (chefe do DMPS, à época) ao procurador foi  
269 exaustivamente discutido no departamento, bem como a resposta do procurador. A professora pontuou  
270 que formar bem novos médicos não implica em excluir outros saberes da saúde nessa formação. Disse  
271 que, como médica, ganhou muito ao longo dos anos numa discussão interdisciplinar com colegas de  
272 outras áreas da saúde, no intuito de oferecer o melhor para seus estudantes. Salientou a importância de,  
273 na formação médica, considerar o olhar para a equipe e a contribuição de outras áreas (enfermagem,  
274 assistente social, etc.), citando ser essa percepção um avanço do DMPS. Ressaltou também a avaliação  
275 o positiva dos estudantes que passam pelo internato de medicina social. Falou que os professores não  
276 médicos que passaram pelo departamento são profissionais sérios e ressaltou que os professores do  
277 departamento são da área de saúde coletiva e não da atuação da clínica médica, que são sanitaristas e  
278 que, como médica, no internato de medicina social, atuou como sanitarista na formação dos estudantes.  
279 Prof. Ediriomar Matos salientou que é a favor da pluralidade e da diversidade, mas que, para análise  
280 expressa no seu parecer, não considerou suas opiniões pessoais, mas o que versa a lei. Prof.ª Miralba  
281 Freire de Carvalho Ribeiro da Silva, resgatou o disposto no art. 24, parágrafo 5º, das DNC, a saber "As  
282 atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas  
283 para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade". Disse que, na fala do Prof. Guilherme Ribeiro  
284 notou que foi tratada da epidemiologia entre outras e não diretamente da área citada nesse parágrafo,  
285 que é área de especialização médica com características próprias, sendo um pouco diferente do  
286 sanitarista. Disse que a formação é diferente e que, ainda que num momento histórico as supervisões  
287 terminaram sendo mistas, à medida que se progride na formação especializada, a tendência é buscar  
288 quem está na área específica e não o genérico. Também disse que, apesar de ter sido tratada da pós-  
289 graduação, entende que, sendo uma vaga para o internato, é importante que seja ocupada por alguém  
290 da área médica. Lembrou ainda que a todo momento a faculdade necessita que os docentes assumam  
291 novas atividades e funções que não podem ser desenvolvidas por profissionais não médicos, de forma  
292 que reduzir mais uma vaga restringe as atividades possíveis. Finalizou pontuando que, dentro da visão  
293 de igualdade de oportunidade, entende ser mais justo haver a abertura de um concurso público do que  
294 restringir o acesso às vagas, como é feito na escola privada. Prof. James José de Carvalho Cadidé  
295 reforçou o apontamento da convocação para reunião extraordinária, informando que, no dia da sessão  
296 ordinária (de 19/12/2023), chegou a questionar se haveria convocação nesse caráter, tendo sido dito a  
297 ele que não. Em seguida, salientou que não tem nenhum preconceito quanto a um profissional não  
298 médico lecionar numa faculdade de medicina, mas, pelo que foi apresentado pelo chefe do DMPS, o  
299 percentual exposto de professores não médicos do departamento é de docentes substitutos. Perguntou,  
300 então, se em um concurso para professor efetivo seria posta a possibilidade de não médicos  
301 participarem. O Prof. José Antonio Diniz Faria Júnior lembrou que o professor interessado já pode atuar  
302 na pós-graduação, da mesma forma que um docente desta unidade pode lecionar em outra pós-  
303 graduação se assim ele se credenciar. Entende que, em relação a multidisciplinaridade, é um pouco  
304 imaturo pensar que os professores desta faculdade que atuam em diversas áreas, seja ela geriatria,  
305 pediatria, clínica medica, não saibam trabalhar com interdisciplinaridade, uma vez o que ofício médico  
306 exige interdisciplinaridade, não sendo possível alcançar o objetivo final sem trabalhar bem em equipe.  
307 Seu questionamento é sobre a atividade de ensino no internato. O professor ressaltou que o egresso de  
308 medicina trabalha em duas frentes: em unidade de atendimento e de pronto atendimento, razão pela  
309 qual é necessário o ensino da emergência; e em medicina de família e comunidade. Ele (o egresso) não  
310 é sanitarista, não faz planejamento, não é epidemiologista. Ele precisa saber lidar com as principais  
311 emergências pediátricas, clínicas, obstétricas, precisa saber atender paciente em atenção primária,  
312 precisa saber atender o paciente e o professor que está ensinando saber discutir sobre o atendimento.  
313 Pontuou que esse tipo de atendimento ao paciente é um ofício médico e que esse professor precisa ser  
314 médico. Quanto à porcentagem de professores médicos e não médicos no departamento disse que não  
315 cabe a ele discutir, mas entende que se a vacância é oriunda da aposentadoria de um professor médico,  
316 não vê razão para minguar o número de médicos no departamento. Entende a importância da  
317 pluralidade mas entende que não deva haver a diminuição dos professores médicos nesse que talvez  
318 seja o principal campo de atividade do aluno que se gradua em medicina na FMB. Em seguida,  
319 respondendo à Prof.ª Miralba Silva, Prof. Fernando Feijó disse que no trecho citado por ela das DCN,  
320 quando fala das atividades voltadas para a atenção básica, se refere a todas as atividades. As outras  
321 especialidades médicas também fazem atividades na atenção básica. Sobre abrir ou não concurso  
322 público, entende que é um assunto muito discutido e que o concurso não é necessariamente a melhor  
323 opção. Sobre o professor de outra unidade fazer atividades no programa de pós-graduação, o professor  
324 disse que nem sempre é possível, porque há uma restrição de carga horária que não possibilita ao  
325 professor assumir mais atividades, às vezes não dando conta de assumir mais de uma disciplina. O  
326 professor disse que o PPgSAT lançará o edital para o curso de doutorado e que tem disciplinas que

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like 'Miranda', 'Faria', and 'Feijó']*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Faria', 'Feijó', and 'Miranda']*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Faria', 'Feijó', and 'Miranda']*

327 necessitam deste perfil docente do professor interessado na remoção. Reforçou que é uma prerrogativa  
328 do departamento decidir o perfil docente e que esse assunto foi amplamente discutido com todos os  
329 professores do DMPS. Manifestou preocupação em ver as autonomias do departamento serem  
330 questionadas. Quanto ao internato de medicina social ser supervisionado por não médicos, disse que  
331 não é algo ilegal, inclusive do ponto de vista jurídico, e disse que isso foi discutido com pessoas que  
332 atuam no setor jurídico, além do fato de que a grande maioria das universidades federais e privadas do  
333 Brasil têm estágios no internato em saúde coletiva supervisionados por não médicos. O professor  
334 pontuou que os médicos são maioria no departamento, que o edital atual possui concurso público com  
335 pré-requisito médico mas que o departamento entende ser extremamente necessário também ter  
336 professor com perfil não médico, tendo sido esse assunto amplamente discutido. Finalizadas as  
337 discussões Prof. **Eduardo José Farias Borges dos Reis**, vice-diretor, destacou que existem dois  
338 pareceres a serem postos para deliberação: o parecer do Prof. Leandro Barretto, apresentado na sessão  
339 ordinária de 19/12/2023, favorável à remoção do docente para o DMPS e o parecer do Prof. Ediriomar  
340 Peixoto Matos, contrário à continuidade do processo de remoção. Nesse momento, o Prof. **Luiz Antônio**  
341 **Rodrigues de Freitas** pontuou que a representação estudantil não vota em questões de concurso, ao que  
342 o Sr. **Josias Cardoso de Sena** disse que remoção é questão administrativa. Prof. **Luiz Freitas** salientou  
343 que, no caso em questão, está se abdicando de um concurso. Iniciou-se grande discussão sobre o tema.  
344 Prof.<sup>a</sup> **Wania Márcia de Aguiar** pediu para verificar o quórum, uma vez que nem todos os presentes são  
345 membros da Congregação, o que foi feito pela Secretária Executiva, por meio de chamada dos membros  
346 da Congregação. A reunião foi suspensa por cerca de 35 minutos, a fim de que fosse possível ao Diretor  
347 consultar a Procuradoria sobre questionamento levantado. Ao final, o **Diretor** comunicou que, avaliada a  
348 situação, achou pertinente obter mais informações sobre quem estaria apto para votar nesse tipo de  
349 matéria, considerando que o estatuto e regimento da UFBA não esclarece quanto a deliberação sobre  
350 remoção. Dessa forma, **após contato telefônico com o Dr. Roberto de Moraes Cordeiro -**  
351 **Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Junto à UFBA – e avaliando com o vice-diretor, o Prof.**  
352 **Antonio Alberto Lopes** manifestou que se trata de uma questão com aspectos jurídicos e  
353 **aspectos acadêmicos e ponderou que esta matéria não deve ser definida neste momento e que**  
354 **deve ser feita uma avaliação mais detalhada para amadurecimento. Será solicitado parecer à**  
355 **Procuradoria.** Prof. **Ediriomar Peixoto Matos** questionou se na consulta será encaminhado o processo  
356 de remoção ou se será feita em documento à parte, tendo sido respondido que será enviado o processo.  
357 Prof. **Eduardo Reis** complementou que a consulta será sobre quem poderá votar neste processo. Prof.  
358 **James José Cadidê** parabenizou a decisão do diretor considerando-a sensata e madura. Nada mais  
359 havendo a tratar, o Presidente da Congregação agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da  
360 qual eu, Eliana Santos de Deus Queiroz, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, aprovada, será  
361 assinada por mim e pelos membros presentes à sessão que a aprovar. Salvador, 22 de dezembro de  
362 2023.//

*Handwritten signatures in blue ink.*

Ata aprovada na sessão ordinária de 09/04/2024.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Luciana Santos Amada*  
*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Leandro Barretto*  
*Handwritten signature in blue ink.*

*Eduardo José Farias Borges dos Reis*  
*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*  
*Amela Agalhães*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Fernando Rely Feijó*  
*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*  
*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*  
*Cláudia A. Gurgel Rocha*

*Handwritten signature in blue ink.*